

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1983.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QU  
ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CO  
PANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RI  
GRANDE DO NORTE - CAERN, Nº D  
CGC/MF 08.384.385/0001-35, DOR  
VANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE D  
CAERN, REPRESENTADA POR SEUS D  
RETORES PRESIDENTE E ADMINISTR  
TIVO, E, DE OUTRO O SINDICAT  
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRI  
DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO D  
ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS D  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO  
REPRESENTADO POR SEUS DIRETORE  
NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE A  
CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN concederá a seus empregados reajustament  
e aumento dos salários vigentes até 30 de abri  
de 1983, de acordo com as disposições legais  
vigentes e obedecido os índices abaixo:

- a) 52,0% (cinquenta e dois vírgula zero por ce  
to) incidente sobre os salários que se enqu  
drem na faixa de até CR\$ 104.328,00 (cento  
quatro mil, trezentos e vinte e oito cruzeiro  
dos quais 4,5% (quatro vírgula cinco por cent  
correspondente ao índice de produtividade d  
exercício de 1982;
- b) 46,925% (quarenta e seis vírgula novecentos e vint  
e cinco por cento) incidente sobre os salários qu  
se enquadrem na faixa de maior que CR\$ 104.328,00 (cento e quatro mil, trezentos  
vinte e oito cruzeiros) e menor ou igual a CR\$  
243.432,00 (duzentos e quarenta e três mil  
quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) dos  
quais 1,8% (hum vírgula oito por cento) corre  
pondente ao índice de produtividade do exerc  
cio de 1982, acrescidos do valor fixo de CR\$  
2.477,79 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete  
e setenta e sete cruzeiros) por ano, distribuídos de sete

incidente sobre os salários que se enquadrem na faixa acima de CR\$ 243.432,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) dos quais 1,8% (um vírgula oito por cento) correspondente ao índice de produtividade do exercício de 1982, acrescidos do valor fixo mensal de CR\$ 19.822,30 (dezenove mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e trinta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam dispensadas as frações de cruzeiros no resultado final do cálculo dos valores dos salários, decorrentes da aplicação da presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período interrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo da chefia exercida, na forma da tabela específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gratificação de que trata esta cláusula sob nenhuma condição será incorporada ao respectivo salário do cargo do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a critério do empregado, aceitar ou não, a substituição de chefia, de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CAERN concederá, gratuitamente, a seus empregados, transporte, no perímetro urbano, para mudança do local de residência, bem como transportes na cidade de Natal, para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo Distrito e vice-versa, em veículos adequados obedecidas as seguintes linhas:

- 1 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Pirangi via Sede do Distrito do Litoral;
- 2 - Sede do Distrito Metropolitano à Cidade Nova via Cidade da Esperança;
- 3 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Santarém via Colônia Penal João Chaves.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica sob a responsabilidade do Gerente do Distrito Sacima mencionado, a administração dos serviços previstos nesta cláusula, que poderá expedir as instruções necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN não se oporá ao transporte dos empregados à sede do SINDICATO, quando da realização de Assembléia devidamente convocada, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta cláusula, e que assim o desejar a maioria que dele usufruir continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reunião.

CLÁUSULA QUARTA - A CAERN pagará aos seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 20 (vinte) valores de referência vigente da região no ato de sua aposentadoria definitiva concedida pelo órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA - A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, pertinente, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e um) anos quando mulher, ou inválidos, e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral correspondente a 06 (seis) valores de referência regional.

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente acordo 50 (cinquenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudos (PEBE), ficando o Sindicato obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente Acordo, 2 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as categorias funcionais a serem atendidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará obrigado ao uso em serviço pelo empregado do fardamento completo que trata a cláusula imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurado o reajustamento semestral das Funções Gratificadas vigentes, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, que for fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN.

CLÁUSULA NONA - A CAERN assegura ao Presidente do SINDICATO, disponibilidade remunerada que se prende ao salário sem adicional de insalubridade ou Gratificação de Função.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN compromete-se, se possível, durante a vigência do presente ACORDO implantar um Plano de Promoções e Acessos com critérios de mérito e tempo de serviço na empresa, para seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico competente e que vier a perceber da previdência os benefícios de AUXÍLIO - DOENÇA ou APOSENTADORIA por INVALIDEZ concedida na forma do § 4º, art. 35 do Decreto Federal nº 77.077, de 24.01.76, a CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigência, deduzida no entanto dessa diferença o valor

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Somente fará jus ao benefício de que trata esta cláusula o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio - doença ou da aposentadoria por invalidez, não tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidade sofrida no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Excluem-se do pagamento da diferença salarial prevista nesta cláusula, os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho os quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por ocasião da rescisão de contrato individual de trabalho firmado entre CAERN e Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de:

a) Operações de crédito ou semelhantes, realizados mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma.

- b) Dano causado pelo Empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN, ou SINDICATO, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde que haja autorização expressa do empregado.
- c) Adiantamento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o Sindicato obrigado a apresentar até o último dia útil de cada mês, a relação dos descontos a serem efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos em favor da CAERN, são considerados prioritários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CAERN, quando solicitada expressamente, atenderá às consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente ACORDO sujeitará a parte conveniente infratora ao pagamento à outra parte de multa no valor de 02 (dois) valores de referência regionais vigentes, duplicada em casos de reincidências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ACORDO terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 01 de maio de 1983, com término em 30 de abril de 1984.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - E assim, por se acharem justas e acordadas firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 3 (três) vias de igual teor,

para produzir os efeitos a que se desti  
na após o devido Registro na Delegacia  
Regional do Trabalho neste Estado.

Natal, de de 1983

PELO SINDICATO:

*Jose Candido de Macedo*  
José Cândido de Macedo  
PRESIDENTE

*Oswaldo Nunes da Silva*  
Oswaldo Nunes da Silva  
SECRETÁRIO

PELA CAERN:

*Josemar de Azevedo*  
Josemar de Azevedo  
DIRETOR PRESIDENTE

*Valmir Ferreira da Rocha*  
Valmir Ferreira da Rocha  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

T E S T E M U N H A S:

1º

CPF: \_\_\_\_\_  
END.: \_\_\_\_\_

2º

CPF: \_\_\_\_\_  
END.: \_\_\_\_\_